



Recomendação n.º 6/2020

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.

Data: 20/10/2020

Assunto: Clarificação – Regulamento e Tabela de preços dos parques de estacionamento municipais

Preliminarmente

No âmbito das competências atribuídas pelo artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município, conjugado com o poder de iniciativa consagrada no artigo 12º do mesmo Estatuto, o Provedor do Município pode, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento, quer, ainda, pela especial acuidade com que analisa as situações, fazer recomendações aos órgãos e serviços municipais, bem como às empresas Municipais, com o objetivo de sempre procurar assegurar aos cidadãos um serviço de excelência e de total confiança no serviço prestado.

Com efeito, através das exposições com o NUD 364784/2020/CMP e NUD 402952/2020/CMP, o Provedor do Município tomou conhecimento do desagrado sentido pelos avençados dos parques de estacionamento Palácio de Cristal e Silo Auto, relativamente à obrigatoriedade de pagamento da avença mensal nos meses em que não utilizam o parque. Alegando para o efeito que os Regulamentos nada referem sobre *“fidelizações e pagamentos obrigatórios consecutivos”*

Considerando que:

O Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), aprovado nas devidas instâncias municipais, contém de modo claro todas as regras inerentes à atribuição, vigência e manutenção das avenças de estacionamento em parques municipais.



Porquanto:

- Nos termos do Código Regulamentar do Município do Porto (Artigo D-3/65.º), as avenças nos parques de estacionamento municipais são atribuídas pelo período de um ano civil, renovando-se, nos termos do artigo A-2/13.º do mesmo Código Regulamentar, no final do seu prazo (ou seja no final do ano civil);
- Sendo a duração da avença de um ano civil, a mesma é devida ao longo de todo esse período, devendo ser paga até ao penúltimo dia útil do mês imediatamente anterior a que diga respeito, salvaguardando-se as situações em que decorridos 60 dias sem pagamento, a mesma é cancelada pelos serviços;
- A avença é atribuída pelo período de um ano civil, a mesma garante ao avençado ter sempre lugar disponível, independentemente de ser ou não usado em determinado período, pelo que não prevê qualquer situação excecional de isenção ou suspensão de pagamento ou liquidação proporcional de dias utilizados.

Considerado ainda que

Ágora – Cultura e Desporto, E.M., está mandatada pela Câmara Municipal do Porto para assegurar a gestão operacional do Parque do Palácio de Cristal, Silo-Auto e Poveiros, tem de cumprir o estipulado quer Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), quer no Regulamento de cada parque.

É disponibilizado aos avençados dos parques, geridos pela Ágora, o respetivo Regulamento bem como a tabela de preços, que se encontram afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de internet do município (www.cm-porto.pt).

Se constata que o Regulamento de cada parque de estacionamento, mais concretamente na Tabela de Preços, utiliza o termo “avença mensal” de forma díspar, relativamente ao estabelecido no CRMP, quando na realidade se reporta ao mesmo fundamento, isto é, atribuição anual, embora com pagamento fracionado em 12 prestações consecutivas.

Esta dualidade do termo “avença anual e avença mensal” pode gerar entendimentos opostos e é suscetível de criar algumas incertezas, que se devem dissipar.

É necessário que exista coerência entre as regras, que as mesmas sejam redigidas de forma simples e clara facilitando a sua compreensão, evitando-se casos de descontentamento.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, **recomenda-se que o termo “avença mensal”, aposto na Tabela de preços dos parques municipais, seja clarificado, passando a ser designado como “avença anual fracionada em 12 prestações mensais iguais”, com garantia de disponibilidade permanente de lugar, de modo a que exista harmonia entre o estipulado no CRMP e o Regulamento dos diferentes parques municipais, garantindo-se assim mais transparência para quem contrata e assegure aos cidadãos um serviço de excelência e de total confiança.**

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Exas. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos